



Publicado no Diário Oficial do  
Município – DIO/VV

Em 29 / 01 / 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**DECRETO Nº 018/2020**

**Aprova o Regimento Interno do  
Conselho Municipal de Promoção da  
Igualdade Racial - COMPIR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 08 de abril de 2019, parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de JANEIRO de 2020.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**REGIMENTO INTERNO**  
**Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Vila Velha**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, criado pela Lei Nº 6.145, de 08 de abril de 2019.

**Art. 2º** O COMPIR tem por finalidade propor e fiscalizar políticas que promovam a igualdade racial, no que concerne aos segmentos étnicos do Município, com ênfase na população negra, indígena, quilombola, comunidades tradicionais de matriz africana, povos tradicionais, ciganos (grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, exemplos: pescadores, marisqueiras, congo, capoeira), para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, econômicas financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social.

**Art. 3º** O COMPIR tem por objetivo garantir, no âmbito do município de Vila Velha, Espírito Santo, o fiel cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 4º** O COMPIR será regido pela Lei 6.145, por este Regimento Interno, pelas resoluções que expedir e pelas demais normas legais aplicáveis.

**Art. 5º** O COMPIR será coordenado pela Mesa Diretora que será composta pelo (a) presidente, vice-presidente, Secretário (a) e segundo Secretário (a).

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Compete ao COMPIR:

**I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;**

**II - receber encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Vila Velha;**

**III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;**

**IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Vila Velha;**

*Ecom*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
- VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
- VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
- VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
- X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
- XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;
- XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

**Parágrafo único.** É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários ou encontros municipais, sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como propor convênios na área de promoção da igualdade racial a serem firmados pelo Poder Executivo Municipal e suas Secretarias afins, com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados

**Art. 7º** Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

*Evon Hahn*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 8º** O COMPIR é composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nos termos da legislação pertinente, nomeados pelo poder Executivo do Município, observados os critérios de atuação no enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

**Art. 9º** O COMPIR será composto pelo:

**I** - Conselho Pleno;

**II** - Mesa Diretora;

**III**- Comissões Permanentes e Especiais e Grupos de Trabalho;

**Parágrafo único.** Os membros da Mesa Diretora do COMPIR terão mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, sempre observando o disposto na Lei 6.145/2019.

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO PLENO**

**Art. 10.** O Conselho Pleno será formado por todos os Conselheiros titulares e se reunirá ordinariamente em sessões plenárias, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido no início de cada ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria dos membros da Mesa Diretora.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

**§ 2º** A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, assinada pelo (a) Presidente e Secretário (a) Geral, que será, posteriormente, arquivada na Secretaria do Conselho.

**§ 3º** As convocações para sessões ordinárias serão dirigidas a cada Conselheiro Titular e aos respectivos Conselheiros Suplentes via endereço eletrônico ou aplicativos tecnológicos de celular acompanhadas da respectiva pauta.

**§ 4º** As reuniões do Conselho Pleno terão duração de até duas horas e os assuntos não deliberados ficarão para próxima reunião.

**§ 5º** Caso o membro do Conselho não compareça três reuniões e não apresente justificativa plausível à mesa diretora, sua cadeira poderá ser considerada vaga e automaticamente será indicado novo membro para compor o Conselho conforme consulta ao seu segmento.

**§ 6º** Caberá à mesa diretora avaliar denúncias de comportamentos inadequado por membros do COMPIR e levar ao Pleno para decidir e tomar as decisões cabíveis.

*Evon Haber*<sup>4</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 11.** Compete ao Plenário do COMPIR:

- I - Conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;
- II - Expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões;
- III - Conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

**Art. 12.** As sessões plenárias do Conselho serão realizadas nos horários previstos nas convocações e obedecerá a seguinte ordem:

- I - Leitura da ata da reunião anterior, para aprovação ou emendas, facultado o direito de requerer reconsideração desde que justificada;
- II - Discussão da pauta da sessão para as inclusões e/ou exclusões ou inversões da ordem de matérias e assuntos de interesse do Conselho;
- III - Apresentação de pareceres dos processos em pauta para discussão e aprovação.

**Art. 13.** As sessões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela deliberação de 2/3 da Mesa Diretora, por solicitação de qualquer conselheiro, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio de endereço eletrônico, telefone, via aplicativos tecnológicos de celular e só serão convocadas por questões de relevante urgência e obedecerá à ordem das sessões ordinárias.

**Art. 14.** As sessões Plenárias deverão ser presididas pelo Presidente, na falta deste pelo Vice-Presidente, na falta deste pelo Primeiro Secretário.

I - os membros suplentes do Conselho poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, só podendo votar na ausência do titular;

II - por deliberação da Mesa Diretora ou proposta aprovada pela maioria dos Conselheiros presentes, poderá ser permitida a manifestação, nas plenárias, por até 5 (cinco) minutos, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre questões, matérias ou assuntos de evidente interesse da entidade ou órgão a que seja objeto de discussão;

III - o Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos ao enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial.

**Art. 15.** As sessões plenárias do Conselho serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, respeitando-se o decoro e o caráter democrático.

*Eum Helle 5*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 16.** A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz, sendo vedado o direito a voto aos demais participantes.

§ 1º A votação proferida pelos Conselheiros será nominal, registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções.

§ 2º Serão considerados aprovados ou rejeitados pelo conselho, os pareceres dos relatores submetidos ao Plenário pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros presentes à sessão.

**CAPÍTULO V**  
**DA MESA DIRETORA**

**Art. 17.** A Mesa Diretora do Conselho é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, Secretário (a) Segundo Secretário (a) e deverá se reunir ordinariamente a cada 30 dias, conforme o calendário estabelecido ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

**Art. 18.** À Mesa Diretora compete deliberar, em conjunto, sobre os assuntos administrativos internos do Conselho e, especialmente, sobre:

I - Requisição de móveis, salas e equipamentos necessários ao funcionamento do COMPIR;

II - Elaborar a programação das atividades do COMPIR;

III - Elaborar relatório de prestação de contas anual e da gestão;

IV - Avaliar denúncias recebidas pela mesa diretora, a fim de determinar ou não a abertura do competente processo e, neste caso, encaminhá-lo para o Conselho Pleno para análise e parecer; V - Formular e aprovar, *ad referendum*, da reunião subsequente do Conselho Pleno, notas públicas sobre situações que envolvam o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, podendo para isso reunir-se extraordinariamente;

VI - Exercer outras atribuições que o Plenário do Conselho lhe delegar.

**Art. 19.** As eleições para a Mesa Diretora se darão a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

**Art. 20.** Será realizada uma eleição para cada um dos cargos da Diretoria, obedecendo à ordem abaixo, salvo se houver a existência de chapas.

I - Anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e segundo Secretário(a);

II - Apresentação de candidato ao cargo;

III - Discussão e defesa dos nomes;

IV - Votação e apuração.

*Evon R. R.*  
6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 21.** Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto aberto, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

**Art. 22.** Em caso de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art. 23.** São atribuições do Presidente do Conselho:

**I** - Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e da diretoria;

**II** - Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar essas atribuições, temporariamente, ao Vice-Presidente;

**III** - Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de Relatores ou de Comissões Especiais, ou ainda, que não tenham tido necessidade de prévio parecer;

**IV** - Apreciar e assinar as Resoluções, as normas e demais atos da competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

**V** - Solicitar informações e formular consultas às autoridades públicas nos limites da competência legal do Conselho;

**VI** - Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de materiais em geral, necessários ao funcionamento dos serviços do Conselho;

**VII** - Adotar providências para a substituição de qualquer membro do COMPIR após deliberação do Pleno, nos casos de ausência e vacância;

**VIII** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMPIR;

**IX** - Submeter ao Pleno relatório anual e da gestão das atividades;

**X** - Exercer outros encargos que o Pleno lhe atribuir;

**XI** - Solicitar ao Poder Executivo, após indicação do Pleno, que adote medidas complementares de caráter orçamentário e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 24.** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente nas faltas e/ou impedimentos ou casos de vacância definitiva do cargo;

**II** - Exercer atribuições que o Presidente lhe designar por escrito ou as que o Plenário lhe atribuir.

*Econ. Haber<sup>7</sup>*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**SUBSEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 25.** O Conselho terá uma Secretaria Executiva para encaminhar os serviços a cargo da Mesa Diretora do COMPIR.

**Art. 26.** A Secretaria Executiva será exercida por um servidor pertencente ao quadro do pessoal do Poder Executivo, de acordo com a Lei nº 6.145, de 08 de abril de 2019, vinculado administrativamente, no nível de direção superior.

**Art. 27.** À Secretaria Executiva compete:

**I** - Executar as decisões administrativas do Conselho Pleno e da Mesa Diretora;

**II** - Dar suporte administrativo às Comissões;

**III** - Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;

**IV** - Estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;

**V** - Organizar e manter atualizado um banco de dados das entidades, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que promovam a igualdade racial e também o registro dos programas e projetos respectivos em execução no Estado;

**VI** - Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pelo Plenário do Conselho;

**VII** - Elaborar juntamente com a Mesa Diretora o relatório anual e o relatório de gestão do COMPIR.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Secretaria Executiva serão coordenados pela Presidência.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCESSOS INTERNOS DO COMPIR**

**Art. 28.** As diversas demandas analisadas pela Mesa Diretora e posteriormente transformadas em processo, serão distribuídas para um conselheiro relator para análise e parecer ao Conselho Pleno no prazo de 30 (trinta) dias, adotando os seguintes procedimentos:

**I** - O produto dos trabalhos (projetos, denúncias, programas, representação, relatórios) das comissões, deverá ser entregue à Mesa Diretora até 05 (cinco) dias úteis, salvo impedimento justificado, antes de cada sessão, para que possam integrar a pauta;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

II - Após a exposição e parecer do(s) Relator (es), os Conselheiros poderão inscrever-se para manifestação com o prazo de 03 (três) minutos, podendo propor, especificamente, as emendas que julgar convenientes para a nova discussão pelo Plenário ou pedir "vista" do processo para reapresentação na primeira sessão seguinte;

III - A Mesa Diretora poderá conceder, mediante justificativa, dilação por no máximo mais uma sessão do prazo para apresentação do parecer do relator (a);

IV - Por deliberação da Mesa Diretora, poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem parecer de Relator (a), questões extraordinárias consideradas de extrema urgência.

**CAPÍTULO VII**  
**DO AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO DE CONSELHEIROS**

**Art. 29.** Os conselheiros titulares ou suplentes poderão se afastar temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro.

§ 2º A entidade ou órgão público representado pelo conselheiro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ELEIÇÕES PARA O COMPIR**

**Art. 30.** Noventa dias do término do mandato, a Mesa Diretora do COMPIR constituirá comissão eleitoral, composta por 05 (cinco) conselheiros para organização do processo.

§ 1º A comissão deverá se responsabilizar pelo processo de composição da sociedade civil, devendo para tanto providenciar a publicação do respectivo Edital contendo as regras para a escolha dos candidatos às eleições;

§ 2º O Edital, que deverá ser publicado a 60 (sessenta) dias antes das eleições, deverá conter

- a) Prazo para registro das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- b) Requisitos para o deferimento do registro pela Comissão Eleitoral;
- c) Data de realização de Assembleia Geral entre as entidades previamente registradas para a eleição das quatro que comporão o COMPIR;

*Luciano Hall* 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

d) Regras do funcionamento da Assembleia Geral;

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional alocar recursos financeiros e humanos necessário para o pleno funcionamento do COMPIR, bem como para capacitação dos membros.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, desde que não contrariem este Regimento e a Lei nº 6.145/2019.

**Art. 33.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2019.

**Evan Halei Novaes dos Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial